



## EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1958, DE 2021

Reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas.

### EMENDA Nº

Art. 1º Acrescente-se as modificações nos artigos 1º, 2º, 6º, 7º, 8º e 9º, com o objetivo de incluir pessoas que cursaram todo o ensino médio na rede pública dentro da cota de 30% das vagas oferecidas, com a seguinte redação:

“Art.1º É reservado às pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e àquelas que tenham cursado todo o ensino médio em instituições da rede pública o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas:

.....

Art. 2º .....

.....

IV – pessoa que cursou todo o ensino médio em instituições da rede pública:





.....

.....

.....

.....

Art. 9º A nomeação dos candidatos aprovados e classificados observará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerada a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas, àquelas que cursaram todo o ensino médio em instituições da rede pública e a outros grupos previstos na legislação”.

Apresentação: 19/11/2024 16:55:28.187 - PLEN  
EMP 5 => PL 1958/2021

EMP n.5





## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ampliar o alcance da política de cotas no âmbito dos concursos públicos e processos seletivos, incluindo as pessoas que cursaram todo o ensino médio em instituições da rede pública na reserva de 30% das vagas. Essa inclusão atende ao princípio da igualdade de oportunidades, reconhecendo que as trajetórias educacionais de pessoas oriundas de escolas públicas refletem desafios específicos que impactam diretamente a sua competitividade no mercado de trabalho e em processos seletivos para cargos públicos.

Estudos mostram que a qualidade de ensino na rede pública é frequentemente prejudicada por limitações estruturais, como a escassez de recursos, a alta rotatividade de professores e a insuficiência de investimentos. Essas condições, embora não sejam universais, são recorrentes e dificultam a obtenção de uma educação de qualidade comparável à oferecida pelas instituições privadas. Consequentemente, aqueles que completam o ensino médio exclusivamente na rede pública enfrentam barreiras adicionais, muitas vezes traduzidas em menores oportunidades de acesso ao ensino superior e, por conseguinte, ao emprego qualificado.

Essa emenda reforça o compromisso do Estado com a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária. As políticas de ação afirmativa têm o potencial de corrigir desequilíbrios históricos que afetam grupos socialmente vulneráveis, entre eles os egressos da rede pública de ensino. A medida proposta não é apenas um reconhecimento do esforço individual dessas pessoas, mas também uma forma de compensar as desigualdades estruturais que impactam suas oportunidades ao longo da vida.

Dados de políticas de cotas já realizadas no Brasil, especialmente nas universidades federais, indicam que pessoas oriundas da rede pública, quando inseridas em ambientes com melhores oportunidades, têm desempenho igual ou até superior ao de seus colegas. Esse sucesso justifica a ampliação das ações afirmativas, oferecendo a esses indivíduos uma chance mais justa de disputar as





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL PEDRO AIHARA**

vagas no serviço público e de contribuir com suas competências para o desenvolvimento do país.

Ao considerar os egressos do ensino médio público na reserva de vagas, esta emenda fortalece a diversidade no serviço público e contribui para um quadro de funcionários que reflete melhor a população brasileira. Isso não só promove a inclusão social, mas também valoriza a pluralidade de vivências e experiências, enriquecendo o ambiente de trabalho e promovendo uma administração pública mais representativa.

A presente proposta alinha-se aos princípios da Constituição Federal de 1988, que defende a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a redução das desigualdades sociais. Ao oferecer aos egressos do sistema público de ensino uma reserva de vagas, o Estado cumpre com seu papel de agente na construção de uma sociedade mais equitativa e proporciona condições reais de competição justa a pessoas que, de outra forma, teriam menor acesso a posições de destaque na administração pública.

Assim, a inclusão de pessoas que cursaram o ensino médio na rede pública na cota de 30% das vagas oferecidas em concursos públicos e processos seletivos representa um passo importante rumo a uma sociedade mais inclusiva e igualitária. A proposta não apenas se justifica por seu impacto social positivo, mas também pela sua conformidade com os princípios constitucionais de justiça e igualdade.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2024.

Deputado PEDRO AIHARA





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Pedro Aihara)**

Reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas.

Assinaram eletronicamente o documento CD249659086600, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 2 Dep. Fred Costa (PRD/MG) \*-(P\_121922)
- 3 Dep. Dr. Frederico (PRD/MG) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

